



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Terça-feira • 15 de Janeiro de 2019 • Ano IX • Nº 492

Esta edição encontra-se no site: www.itanagra.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Lei Municipal Nº 01 de 14 de Janeiro de 2019** - Dispõe sobre a Criação do FundoMunicipal de educação – FME e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Lei Municipal Nº 01 de 14 de Janeiro de 2019

**Dispõe sobre a Criação do Fundo
Municipal de educação – FME e
dá outras providências**

A **Prefeita do Município de Itanagra, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.110, inc. III da Lei Orgânica Municipal de Itanagra, Estado da Bahia, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faço saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Itanagra – FME, órgão incumbido da captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de educação, básica e infantil, em especial:

- I. Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;
- II. Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;
- III. Treinamento e capacitação dos recursos humanos;
- IV. Estudos e pesquisas de interesse do ensino;
- V. Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede oficial;
- VI. Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;
- VII. Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar;
- VIII. Atividades cívico-educacionais;
- IX. Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;
- X. Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais permanentes e de custeio.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

- I. Recursos provenientes de transferências constitucionais destinados ao Fundo Nacionais de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- II. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- III. Oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras;
- IV. Resultantes de aplicações financeiras;
- V. Quaisquer recursos destinados à área da educação básica e infantil.

Parágrafo Único – As receitas do FME serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Itanagra.

Art. 3º. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação – FME serão geridos e movimentados em conjunto pelo titular da pasta da Educação, em conjunto com o Prefeito, o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Secretário de Finanças sob a orientação do Conselho Municipal de Educação, de um Assessor jurídico e de um Assessor Contábil.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação, dentre outras;

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, em conjunto o Prefeito e o Secretário de Finanças;
- II. Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- III. Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
- IV. Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V. Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- VII. Submeter mensalmente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de FME;
- VIII. Encaminhar à çp contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IX. Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Prefeito e o Secretário de Finanças;
- X. Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- XI. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;
- XII. Prestar contas dos recursos consignados do Fundo;

Art. 5º. São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentados na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, ao Prefeito, a Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

VII. Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município, com a orientação do Assessor Contábil vinculado ao FME.

Art. 9º. Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2019, à Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados à Educação, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.

Art. 10. A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidos em Regime Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o Orçamento geral do Município.

Art. 12. Fica alterado o QDD referente aos recursos do exercício de 2018 da Secretaria Municipal de Educação, passando esses a integrarem o Orçamento do Fundo Municipal de Educação.

Art.13. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itanagra/BA, em 14 de janeiro de 2019.

Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal